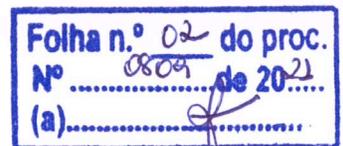




0809



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Relação e de
Finanças e Orçamento
02/03/2021
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DAS DOENÇAS RARAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia das Doenças Raras", a ser celebrado, anualmente, no último dia do mês de fevereiro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo incluir o "Dia das Doenças Raras" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a ser realizado anualmente, no último dia do mês de fevereiro.

A data é lembrada em diversos países do mundo, com o objetivo de sensibilizar a população, os órgãos de saúde pública, médicos e especialistas em saúde para os tipos de doenças raras existentes e de toda a dificuldade que os portadores enfrentam para conseguir um tratamento ou cura.

O Dia Mundial das Doenças Raras foi celebrado pela primeira vez em 2008, pela Organização Europeia de Doenças Raras - Eurordis. Normalmente, a data é celebrada em 29 de fevereiro, nos anos bissextos, sendo que, nos outros anos, celebra-se em 28 de fevereiro.

De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde, o Brasil conta aproximadamente com 15 milhões de pessoas com algum tipo de doença rara de origem genética, que se manifestaram logo nos primeiros anos de vida de quem as detém.

A detecção das doenças raras é um processo demorado, especializado e minucioso, pois as manifestações de sintomas dessas doenças podem ser lentos, e quase sempre muito desconhecidos.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde e da Eurordis que é uma aliança não-governamental de associações de doentes centrada nos próprios doentes, as doenças raras são aquelas classificadas seguindo quatro principais fatores: incidência, raridade, gravidade e diversidade.



01

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei, que já é uma realidade em centenas de Municípios, Estados e Países do mundo.

Plenário dos Autonomistas, 26 de fevereiro de 2021.

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

oy

PROC. Nº 0809/2021

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DAS DOENÇAS RARAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 094, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador César Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia das Doenças Raras' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O presente projeto tem como objetivo incluir o ‘Dia das Doenças Raras’ no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a ser realizado anualmente, no último dia do mês de fevereiro.”*

Prosseguindo: *“A data é lembrada em diversos países do mundo, com o objetivo de sensibilizar a população, os órgãos de saúde pública, médicos e especialistas em saúde para os tipos de doenças raras existentes e de toda a dificuldade que os portadores enfrentam para conseguir um tratamento ou cura.”*

E mais: *“Segundo dados da Organização Mundial de Saúde e da Eurordis que é uma aliança não-governamental de associações de doentes centrada nos próprios doentes, as doenças raras são aquelas classificadas seguindo quatro principais fatores: incidência, raridade, gravidade e diversidade.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 0809/2021

Finalizando: *“Diante do exposto, conto o apoio de meus nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei, que já é uma realidade em centenas de Municípios, Estados e Países do mundo.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 25.05.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 809/2021

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DAS DOENÇAS RARAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 18, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador César Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia das doenças raras' e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

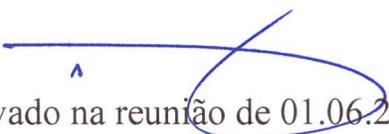
Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

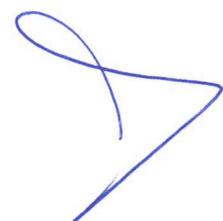
Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR: 
Sala de Reuniões, 1º de junho de 2021.

PRESIDENTE: 

Aprovado na reunião de 01.06.2021





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **01/06/2021**, às 16 e 30 min, em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **809/2021 de autoria do Vereador César Rogério Oliva**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **01/06/2021**, às 16 e 30 min, em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Ubiratan Ribeiro Figueiredo**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **809/2021 de autoria do Vereador César Rogério Oliva**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa